



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1750/2017

DATA: 05.10.2017

SÚMULA: Proíbe a distribuição de propaganda mediante fixação de panfletos em coletores de lixo, pórticos e portais, prédios públicos, postes, praças, calçadas, veículos estacionados em vias e logradouros públicos e anúncios em rotatórias no Município de Itapejara D'Oeste e da outras providencias.

De autoria da Vereadora Marli Terezinha Zucchi Dariva, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em coletores de lixo, pórticos e portais, prédios públicos, postes, praças, calçadas, veículos estacionados em vias e logradouros públicos e anúncios em rotatórias no Município de Itapejara D'Oeste e da outras providencias.

Parágrafo único: Fica também proibida à distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, em via publica do sistema viário do Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º Fica expressamente proibida a utilização e papel picado para realizar propaganda.

Art. 3º Fica expressamente determinado que quando ocorrer à troca de propaganda nos painéis de *outdoor*, deverá a empresa proceder na imediata limpeza e descarte do material de propaganda substituído, a fim de não deixar sujeira no local, sob pena e aplicação de multa.

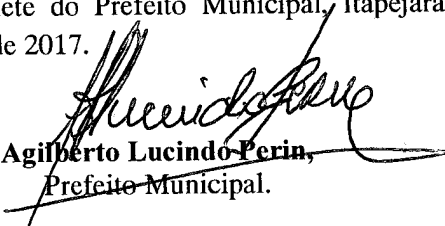
Art. 4º Não se aplica as disposições desta Lei aos panfletos de propaganda distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres:

- I – Não jogue em vias públicas;
- II – Doe sangue, doe vida;
- III – Colabore com a limpeza da cidade.

Art. 5º A não observância dos preceitos constantes desta Lei, implicara na imposição de penalidade ao infrator, na forma prevista na Lei nº 953/2007, de 19.09.2007 – Código de Postura do Município.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itapejara D'Oeste/PR, em, aos 05(cinco) dias do mês de outubro de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.